



027
120
02
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 132/2012

Em 24 de 08 de 2012

AUTOR: JOSELITO GERMANO.

Ementa

"DISPÕE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal

23 de 08 de 2012

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

27 de 11 de 2012

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

27 de 11 de 2012

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/08/2012 11:21 hs
ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO GERMANO

PROJETO DE LEI Nº 132

Campina Grande 25 de agosto de 2012

EMENTA:

“Dispõe a instituição de Programa e Criação de Unidade Móvel para Atendimento Médico-Veterinário e dá outras Providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no município de Campina Grande, o programa de Atendimento pré-domiciliar, médico-veterinário e a criação de Unidade Móvel para Atendimento Médico –Veterinário.

§ Único – O Programa ora instituído pelo caput deste artigo será prestado por meio da implantação de clínicas veterinárias móveis destinadas ao atendimento de animais domésticos de pequeno e grande porte para consultas, tratamentos clínicos, profiláticos e/ou cirurgia , sendo estes exclusivamente dirigidos para ações programáticas vinculadas a instituições públicas ou caráter emergencial, bem como a divulgação da posse do responsável.

Art. 2º - O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, como cães e gatos, devendo ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.

§ Único – Os animais atendidos deverão ser identificados com o registro geral de animais (RGA), conforme legislação, e no caso do animal já possuir o registro, este deverá ser apresentado e constará da ficha de atendimento.

Art. 3º- Cada Unidade Móvel terá obrigatoriamente para seu funcionamento, o devido registro do serviço médico-veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com sua respectiva averbação de

responsabilidade técnica (RT), ficando dispensado do cumprimento do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no município de Campina Grande.

Art. 4º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:

- I – sala de ambulatório
- II – sala de antisepsia ou degermação
- III – sala de cirurgia
- IV - sala de recuperação cirúrgica
- V – banheiro para uso da equipe médica-veterinária
- VI – balança para pesagem dos animais
- VII – suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas
- VIII – equipamentos para esterilização cardiorrespiratória
- IX - equipamentos para esterilização de materiais e
- X – material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

§ Único – As equipes de trabalho, composta por médicos-veterinários e auxiliares envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.

Art. 5º- A divulgação da posse responsável será efetivada com a divulgação do material desenvolvido e/ou aprovado pela instituição pública responsável.

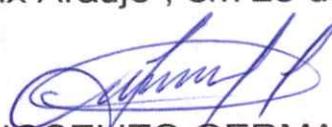
Art. 6º - Para a realização do serviço médico-veterinário móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de agosto de 2012.



JOSELITO GERMANO

VEREADOR - PRP

JUSTICATIVA

O objetivo da presente Lei é estender o atendimento médico-veterinário para cães e gatos, através de unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, em regiões periféricas do município de Campina Grande, em ambientes com riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública.

Isso se deve ao fato do aumento da população de cães e gatos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e ainda, proprietários de animais que não tem condições financeiras para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos. A simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle destas populações. Com a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, garantindo, com isso, menores riscos à saúde humana e animal.

Um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e risco à saúde pública.

O proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, entretanto, este projeto viabilizará o acesso gratuito à essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal. Os animais são dignos de todo o nosso carinho e respeito, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência.

Desse modo, o presente Projeto irá de certa forma minimizar esses problemas encontrados, com propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas as ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel na cidade de Campina Grande.

JOIA GERMANO

VEREADOR - PRP